



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE 2019

Desenvolvendo o preceito constitucional de reconhecimento às minorias do direito de oposição democrática, consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa, foi aprovada a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que consagra o Estatuto do Direito de Oposição.

Nos termos do artigo 1.º do referido estatuto, é assegurado às minorias este direito, o qual, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos órgãos executivos das Autarquias Locais.

De acordo com os n.ºs 1 a 3 do artigo 3.º da mencionada Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição, no caso das Autarquias Locais:

1. Os partidos políticos representados no órgão deliberativo e que não estejam representados no órgão executivo;
2. Os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
3. Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores.

No Município de Mafra, o órgão executivo integra, para além do Presidente, oito Vereadores. O órgão deliberativo é constituído por 38 membros, dos quais 27 eleitos diretamente e 11 correspondentes aos Presidentes das Juntas/ Uniões de Freguesia, que o integram obrigatoriamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Atendendo a que, na Câmara Municipal, o Partido Social Democrata (PPD/ PSD) é o único Partido Político a cujos membros foram distribuídas funções e delegados poderes, ao abrigo do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conclui-se que, no Município de Mafra, são titulares do direito de oposição:

- a) O **Partido Socialista** (PS), representado na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal;
- b) A **Coligação Democrática Unitária** (CDU) - PCP-PEV, representada na Assembleia Municipal;
- c) O **Bloco de Esquerda** (BE), representado na Assembleia Municipal;
- d) O **PAN – Pessoas-Animais-Natureza** (PAN), representado na Assembleia Municipal.

Ao abrigo do Estatuto do Direito de Oposição, assiste aos titulares do direito de oposição: o direito à informação (artigo 4.º); o direito de consulta prévia (artigo 5.º); o direito de participação (artigo 6.º); o direito de depor (artigo 8.º); e o direito de pronúncia sobre os relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do mencionado Estatuto (artigo 10.º).

Considerando, ainda, o disposto na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assim como o n.º 1 do já referido artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, e atendendo, ademais, à alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com a qual é competência do Presidente da Câmara Municipal "*Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição*", relatam-se, sucintamente, as atividades que se entende que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, nos termos seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

A - DIREITO À INFORMAÇÃO

Em 2019, os titulares do direito de oposição do Município de Mafra foram, nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, regular e diretamente, informados pelo Presidente da Câmara e pelo órgão executivo, tanto por escrito como verbalmente, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal relacionados com a atividade desenvolvida.

Neste âmbito, à luz do citado artigo 4.º do Estatuto do Direito de Oposição, foram comunicadas, a par de outros assuntos, informações enquadradas nas alíneas s), t), u), x) e y) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a saber:

- Resposta, em tempo útil para a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- Promoção da publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Promoção do cumprimento do Estatuto do Direito da Oposição e da publicação do respetivo relatório de avaliação;
- Remessa à Assembleia Municipal da minuta das atas e das atas das reuniões da Câmara Municipal, logo que aprovadas;
- Envio para a Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial local e das Participações Locais, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita.

Visando assegurar as condições adequadas para o exercício deste direito, manteve-se a disponibilização, aos partidos titulares do direito de oposição,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA



de gabinetes próprios e de uma sala de reuniões no Edifício Municipal de Serviços, sito na Av. 25 de Abril, em Mafra.

Em nome do princípio da transparência, o Município de Mafra mantém atualizados mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, em particular a sua página eletrónica, na *Internet*, facilitando, assim, o constante acompanhamento, a fiscalização e a crítica da atividade dos órgãos municipais.

B - DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, foi assegurado, aos Vereadores e aos representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos Planos Plurianual de Investimentos e de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Assim, a proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2020 foi distribuída e disponibilizada, na página eletrónica do Município, na *Internet*, para consulta, em 04 de outubro de 2019, a fim de – no prazo razoável a que alude o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, por via da remissão efetuada pelo n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal, de cinco dias úteis, ou seja, até ao dia 10 de outubro de 2019 – os titulares do direito de oposição serem ouvidos sobre a respetiva documentação.

Em 14 de outubro de 2019, deu entrada nesta Câmara Municipal (registo n.º 52795) um ofício do PAN – Pessoas Animais Natureza, onde eram solicitados esclarecimentos sobre o Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2020, tendo sido remetida resposta a 17 de outubro de 2019, através de ofício, com a referência Saída/2019/19185, que se anexam.

A documentação em apreço foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 12 de novembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA



C - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Em respeito pelo estatuído no artigo 6.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o Executivo Camarário, o Presidente da Câmara e os Vereadores providenciaram no sentido de, em tempo, remeter, aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, as informações e os correspondentes convites, para participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho, promovidos pela Câmara e naqueles que, pela sua natureza, se justificou.

Aos titulares do direito de oposição foi também garantido o direito de participação, através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos, tramitados nos termos legalmente previstos.

D - DIREITO DE DEPOR

De acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias.

No período compreendido pelo presente Relatório, o órgão executivo não esteve sujeito a qualquer obrigação neste domínio.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

E - DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os membros da oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da citada Lei.

CONCLUSÃO

Atendendo às linhas gerais de atuação atrás expostas, considera-se que a Câmara Municipal de Mafra cumpriu, durante o ano de 2019, o estabelecido no Estatuto do Direito de Oposição, assumindo um papel ativo na efetivação dos direitos e garantias dos seus titulares, contribuindo, assim, para o reforço do sistema democrático vigente, em cumprimento da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprovou o Estatuto em apreço.

Face ao exposto, **determino**, nos termos das disposições conjugadas da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, **para efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação por parte dos titulares do direito de oposição, que o presente Relatório seja enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Mafra e aos titulares do direito de oposição.**

Mais determino a publicação deste Relatório na página eletrónica da Câmara Municipal, na *Internet*, em www.cm-mafra.pt.

Paços do Município, em 30 de março de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças
Divisão de Assuntos Jurídicos
Apoio aos Órgãos Autárquicos

A correspondência deverá ser
dirigida ao Presidente da Câmara

AO
PAN PESSOAS ANIMAIS NATUREZA
AV. ALMIRANTE REIS, N.º 81-B
1150-012 LISBOA

Sua referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		Saída/2019/18273	04/10/2019
		2 1.2/2019/8	

Assunto: **PROPOSTA DO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2020**

Em cumprimento do regime jurídico do estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, encontra-se disponível para consulta, através do link <https://www.cm-mafra.pt/pages/1346>, a proposta do Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2020.

Caso V. Exas. queiram pronunciar-se sobre os documentos em causa, deverão fazê-lo até às 16,00H do dia 10 de outubro corrente, para o seguinte e-mail: geral@cm-mafra.pt.

Com os melhores cumprimentos,
O Vereador no uso da competência delegada

(Hugo Moreira Luís)

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 168 • Fax: 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt





Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RELATIVAMENTE À PROPOSTA DE ORÇAMENTO MUNICIPAL 2020 / ENVIO DE CONTRIBUTOS PAN PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Exmos/as Senhores/as,

Tendo-nos sido enviada a proposta de Orçamento Municipal para o ano 2020 e a proposta de Grandes Opções do Plano gostaríamos de nos pronunciar sobre as mesmas através das seguintes questões para o nosso esclarecimento. Antes disso gostaríamos de referir a forma pouco atempada com que foi encaminhada esta proposta para nossa análise. Nos anos anteriores recebemos primeiro por email, comunicando que seria igualmente enviado via postal. Este ano foi recepcionado por nós no dia 9 de Outubro, tendo sido enviada por correio para a sede do PAN em Lisboa. Tem como data limite de resposta dia 10 de Outubro pela 16h, uma antecedência para nós extremamente insuficiente para a elaboração de uma análise da proposta. Pedimos maior cuidado no cumprimento do regime jurídico do Estatuto de Oposição.

Encaminhamos para vosso esclarecimento as seguintes questões:

1 – Na proposta de Orçamento Municipal para 2019, tal como no ano anterior, não nos é perceptível descortinar o valor das verbas destinada à esterilização obrigatória de animais CROAMM e programas CED (Captura – Esterilização- Devolução). Qual o valor para este efeito? Qual a verba destinada à esterilização de animais das associações zoófilas? Há verba destinada para esterilização de animais de estimação de famílias carenciadas?

2 – Estão previstas verbas para as associações zoófilas no âmbito do protocolo de cooperação que estabeleceram com a Câmara Municipal, a fim de melhorarem a sua capacidade operativa na missão de cuidarem os animais transferidos pelo CROAMM? Se sim, qual o valor?

3 – Qual o valor do orçamento municipal para 2020 destinado à aquisição de viaturas elétricas e/ou híbridas para renovação da frota automóvel atual?

4- Estão previstas verbas para a aquisição e instalação de cinzeiros como preconiza a Lei n.º 88/2019? Vão recorrer ao Fundo Ambiental para o efeito?

5- Estão previstas verbas para a execução para a instalação de bebedouros e pontos de enchimento de garrafas de água? Esta foi uma moção aprovada na Assembleia Municipal de Mafra a 28 de junho de 2018.

6- Estão previstas verbas para baloiços adaptados a crianças com deficiência? Esta foi uma moção aprovada a 28 de junho de 2018 pela Assembleia Municipal de Mafra.

7- Estão previstas verbas para a realização de campanhas de sensibilização sobre o acorrentamento permanente de animais, nomeadamente canídeos? Esta foi uma moção aprovada a 29 de Novembro de 2018.

8. Estão previstas verbas para a criação de uma Rede Municipal de Hortas Urbanas? Esta foi uma moção aprovada em 29 de Novembro de 2018.

9 – No passado orçamento em resposta à nossa questão “*Estão previstas no orçamento municipal de 2019 verbas para a construção de parques caninos no concelho, medida aprovada por unanimidade na sessão da Assembleia Municipal de 27 de setembro?*” foi referido que sim, contudo tal não aconteceu. Para este ano 2020 essa verba transitará para ser utilizada para esse efeito? Que valor será alocado a esta finalidade?

10 – No passado orçamento em resposta à nossa questão “*Estão previstas no orçamento municipal de 2020 verbas para aquisição e instalação de pontos de recolha de óleos domésticos (oleões) de forma a expandir a rede de oleões no concelho?*” foi referido que sim. Para este ano 2020 essa verba transitará para ser utilizado para esse efeito? Que valor?

11- O que compreende a rubrica “Mafra Sustentável”?

12- Serão afetadas verbas para planeamento e ordenamento do território municipal, como sejam; os licenciamentos para reparação ou reconstrução habitacional, controlo e limitação de determinada florestação e apoio a outras plantações mais amigas do ambiente? E à agricultura biológica?

13- Que verbas serão afectadas a ações de promoção e formação em ambiente e biodiversidade e de alerta a riscos de fenómenos naturais?

O Pessoas-Animais-Natureza (PAN) submete também para apreciação alguns contributos e sugestões ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mafra para o exercício de 2020:

- 1- Tal como no ano passado referimos a importância de retirar de forma faseada a taxa de lixo (resíduos sólidos urbanos) da fatura dos munícipes, passando a Câmara a assumir esse custo. Atualmente essa taxa está incluída na conta da água dos(as) munícipes sendo que o cálculo desta taxa está baseado no consumo de água, factor este que nem sempre traduz a realidade. Paga mais quem mais consome água mesmo que produza pouco ou nenhum lixo. O munícipe com preocupações na redução de resíduos, que reutiliza, recicla ou mesmo realiza compostagem é penalizado por esta forma de cobrança. Caso esta possibilidade de assumir o custo da gestão de resíduos sólidos não seja considerada pelo executivo, sugerimos que o Município encontre forma de incentivar estas práticas com recompensas ao nível da fatura de água.

Deixamos exemplo de um método mais justo que promove a redução da fração indiferenciada produzida por cada cidadão e o aumento da separação dos resíduos valorizáveis:

<http://payt-portugal.com/faq-categoria/pay-as-you-throw/2-pay-as-you-throw>

- 2- O atual regulamento de apoio ao associativismo exclui as associações zoófilas. Estas associações (são atualmente 5 associações) atuam no terreno prestando um serviço que é público. Retiram das ruas centenas de animais, esterilizando, custeando cuidados médico veterinários (animais doentes e acidentados), alimentando e encontrando famílias de adoção. Esterilizam ainda colónias de animais de rua e prestam auxílio com alimentação e cuidados médico veterinários a famílias carenciadas. Atualmente, apoiam de forma incansável a autarquia na sua responsabilidade de realizar programas CED, realizando toda a parte prática desta importante atividade de saúde pública e controlo da hiperpopulação animal. Consideramos que o apoio ao associativismo deveria reconhecer o trabalho que é feito por estas associações, ao nível da proteção animal e ambiental e saúde pública pela integração destas associações de proteção animal nos apoios ao associativismo e nesse sentido sugerimos um reforço da verba deste item.

3- Reiteramos a importância da construção de um segundo CROAMM (Centro de Recolha Oficial de Animais de Município de Mafra). Tendo em conta a dimensão e o crescimento populacional do Concelho, consideramos que a capacidade do atual Centro de Recolha Oficial de Animais do concelho é limitada para as necessidades e solicitações existente, facto este que é comprovado com a sua constante superlotação. Um segundo canil ou a construção de alojamentos para animais que cumpra o que está regulamentado para o seu legal licenciamento (Decreto-Lei nº 315/2003), daria às associações zófilas locais, a quem foi cedido terrenos, as condições para se dedicarem à sua verdadeira missão, resgatar e cuidar dos animais. Neste momento, muito da energia destas associações está investida na construção de boxes e condições físicas do espaço, implicando realizarem o seu árduo e meritório trabalho de serviço público em difíceis condições. Um trabalho importante para toda a comunidade ao nível da proteção animal e saúde pública. Não existindo vontade ou condições para realizar essa obra, que daria aos animais e humanos que lá trabalham condições dignas, deixamos como proposta ao executivo que possa reservar verba do orçamento para:

- Suportar as despesas de água destes abrigos em construção;
- Instalação de luz elétrica;
- Colocação de fossa séptica;
- Casa das máquinas/lavandaria para lavagem de mantas/tapetes e outros elementos de conforto dos animais;
- WC para os voluntários/as;
- Pequena enfermaria e local para banhos dos animais.

Relativamente às despesas de água destes abrigos, o seu pagamento está sujeito a apelos de ajuda, inclusive através das redes sociais, dependendo da boa vontade das pessoas. Sendo as águas hoje



municipais, consideramos que seria essencial que este serviço público realizado pelas associações em prol do município fosse encargo da autarquia.

Na expectativa que estas propostas possam ser tidas em conta, despeço-me, com os melhores cumprimentos.

MAFRA, 14 DE OUTUBRO DE 2019

Pessoas - Animais – Natureza

Matilde Batalha



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças
Divisão de Gestão Financeira e Património
Contabilidade

Assunto: Proposta do Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2020

AO
PAN - CONCELHIA DE MAFRA
PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA
Assembleia Municipal de Mafra, Avenida 25 de Abril, nº 5
2640-455 Mafra

Sua referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência Saída/2019/19185	Data 17/10/2019
----------------	--------------------	--------------------------------------	--------------------

Assunto: **PROPOSTA DO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2020**

Exmos. Senhores

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e no uso da competência que me foi delegada, e na sequência do *email* remetido à Câmara Municipal de Mafra, em conformidade com o despacho do Sr. Presidente datado de 16 de outubro do corrente ano, informa-se V. Exas. de que, em cumprimento do regime jurídico do estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, foi colocada para consulta, através do link <https://www.cm-mafra.pt/pages/1346>, a proposta do Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2020, tendo sido dado conhecimento ao PAN Pessoas Animais Natureza, no passado dia 4 de outubro, através de *email* enviado previamente ao escritório.

No que diz respeito ao prazo concedido para pronúncia sobre os documentos em causa, informa-se que foi o prazo possível de disponibilizar para o efeito, atendendo a que a mesma teve que ser submetida à reunião de câmara do dia 18 de outubro, de modo a ser presente ao órgão deliberativo até ao próximo dia 31 de outubro.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças

(Ana Viana)

